



1.14 • Conjuntura Internacional

China: a Constituição interpretada por Xi Jinping

Luís Cunha

O *CONSTITUCIONALISMO NA CHINA* é uma história de frustração, escrevia George W. Mallory na revista *Foreign Affairs* em 1948¹. No ano seguinte seria fundada a República Popular da China (RPC) que, nas seis décadas seguintes, daria continuidade a esse sentimento de decepção. Recentemente, o presidente Xi Jinping veio colocar o conhecimento da lei mais importante do país no centro da agenda política, de que resultou o *Dia da Constituição*, assinalado pela primeira vez a 4 de Dezembro de 2014.

A coberto de uma campanha generalizada em prol do primado da lei e da consolidação institucional da sua deficiente arquitectura jurídica, o Governo chinês pretende fazer conhecer e respeitar a “santidade” da lei fundamental. Todavia, mais do que validar a Constituição junto da população, os governantes chineses quererão renovar a legitimidade do Partido-Estado, ao deixarem claro que cabe ao PCC o papel inalienável de interpretar a Constituição.

Dito de outro modo, o PCC continuará a exercer o seu papel patriarcal, acima de qualquer lei, incluindo a Constituição. O preâmbulo da lei fundamental não deixa margem para dúvidas nessa matéria. Mais uma vez, o PCC evidencia a sua capacidade adaptativa aos movimentos potencialmente contestatários que, neste caso, vêm pugnando pelo cumprimento de uma Constituição paradoxalmente liberal para um regime comunista.

À margem da lei

A instauração do primado da lei sempre conviveu mal com os regimes socialistas. De tal modo que a novel RPC absteve-se de legislar e implementar uma Constituição nos seus primeiros cinco anos de vida. *O nosso país não tem tradição de observar ou colocar as leis em prática*, diria Deng Xiaoping em 1986. O problema persiste até à actualidade e é reconhecido pela liderança política.

Em 1949, nas vésperas da implantação da República Popular, o PCC publicou o Programa Comum da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês que definia e regulamentava a orgânica do Estado. O artigo quinto desse documento, uma espécie de Constituição provisória, destacava-se por adoptar uma linguagem particularmente permissiva que incluía a *liberdade de pensamento, expressão, publicação, reunião, associação, correspondência, domicílio, alteração de domicílio, crença religiosa e a liberdade de participação em procissões e manifestações*².

Em 1954 era publicada a primeira Constituição da RPC, seguindo-se as de 1975, 1978 e a actual, em vigor desde 1982 (com várias revisões). De acordo com as autoridades chinesas, a actual Constituição garante os direitos fundamentais

de todos os cidadãos, incluindo direitos de eleger e de ser eleito; a liberdade de expressão, de imprensa, de reunião, de associação, de desfiles e de manifestação; a liberdade de crença religiosa; de inviolabilidade da liberdade individual, de dignidade pessoal e de domicílio; a protecção legal da liberdade e inviolabilidade da correspondência; dos direitos de criticar, de apresentar propostas e de supervisionar todos os órgãos estatais e seu pessoal.

Porém, como tivemos ocasião de escrever nestas páginas oportunamente, *... a Constituição da República Popular da China transmite a ideia de um Estado onde o primado da lei, os direitos cívicos, e até a democracia, são valores fundamentais, mas essa leitura esbarra com o status quo, construído à imagem de um sistema autocrático totalmente dominado pelo PCC (...). Mais que um Partido, é uma entidade transversal e omnipresente em todos os cantos da sociedade chinesa*³.

Desde que tomou posse, Xi Jinping, o novo *Presidente Imperial*, na designação de Elizabeth Economy, tem vindo a revelar-se um líder carismático que chamou a si as rédeas do poder, invertendo desse modo a gestão colegial e tendencialmente institucionalizada que vinha sendo trilhada desde a segunda geração de dirigentes comunistas na RPC. *Fala como Deng e age como Mao*, dizem alguns observadores. A campanha anticorrupção ou o incremento da fiscalização dos média são apenas alguns exemplos de um controlo governamental que não conhece fronteiras. Apenas 6,5% da população milita no PCC (oitenta e seis milhões) mas é este que continua a dominar 1.300 milhões de chineses.

O actual presidente da República, simultaneamente secretário geral do PCC e presidente da Comissão Militar Central, terá optado, tacticamente, por neutralizar a questão *constitucionalista* ao enfatizar os predicados da lei fundamental. Aproveitou, de permeio, para relembrar o papel axial do PCC em todos os órgãos do Estado, incluindo o aparelho judicial.

A clandestinidade do Estado

A Constituição chinesa é um anacronismo legislativo. O marxismo-leninismo e a *ditadura do proletariado*, enfatizada no preâmbulo, convivem com a protecção da propriedade privada, o reconhecimento dos capitalistas cooptados pelo Partido-Estado e um amplo leque de liberdades e garantias. Uma emenda constitucional realizada em 2004 consagrou mesmo a defesa dos *direitos humanos*. Não surpreenderá, portanto, que segmentos mais esclarecidos da população se mostrem empenhados em confrontar o Governo chinês com a obrigatoriedade de cumprir a letra e o espírito da Constituição.

Tratar-se-á de um evidente erro de paralaxe, porquanto, muito antes de conquistar o poder, o próprio Deng tinha deixado claro que *a posição de liderança do Partido encontra-se estipulada na Constituição*. Refreando as leituras menos ortodoxas da lei fundamental, Xi Jinping veio retomar o fundamentalismo ideológico que faz do PCC o *embolo do Estado*, repetindo *ipsis verbis* o que Deng tinha deixado claro em 1957. Por outras palavras, Estado, Governo, Exército Popular de Libertação e Constituição devem obediência ao *pai-fundador*, o PCC. Não há margem para leituras díspares.

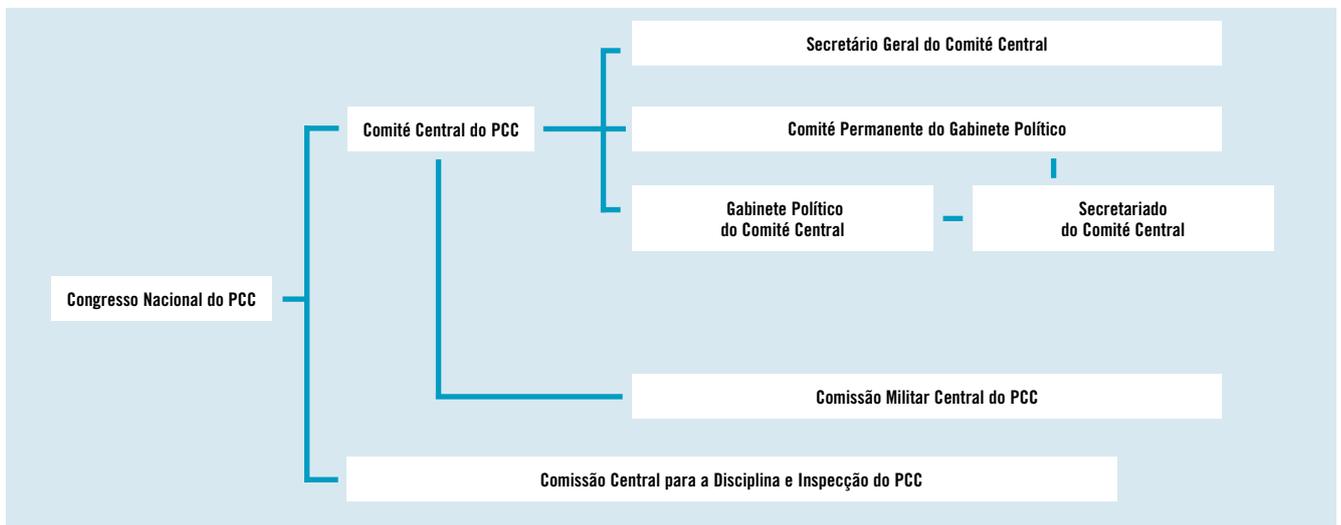
“
A campanha anticorrupção ou o incremento da fiscalização dos médias são apenas alguns exemplos de um controlo governamental que não conhece fronteiras.

”

A Constituição é o documento mais ilusório de qualquer sistema político. Pode ser sacralizada ou cumprida por omissão, como é o caso britânico. De um modo geral a lei fundamental é particularmente vulnerável à *clandestinidade do Estado*, isto é, *ao afastamento entre o que o Poder proclama e aquilo que o Poder faz*⁴. A Constituição surge assim como instrumento essencial de controlo do poder, comportando invariavelmente uma componente fáctica⁵.

Um breve exercício comparativo é elucidativo a este respeito. O vocábulo *democracia* não consta da Constituição norte-americana, mas surge onze vezes na homóloga chinesa e três na norte-coreana. A referência à *lei* surge 122 vezes na Constituição chinesa mas apenas trinta e quatro na norte-americana. Também a referência à *liberdade* é muito superior (onze) à que surge na Constituição dos EUA (quatro). *Democracia, liberdade e lei* fazem parte integrante dos preceitos jurídicos da Constituição da Coreia do Norte. Em suma, os governos guiam-se com frequência por um poder fáctico, alheio aos postulados da Constituição escrita, naquilo que Adriano Moreira classificou como o *poder normativo dos factos*.

No caso da lei fundamental chinesa, vamos encontrar, sem contradição aparente, um figurino leninista que não só acolhe o marxismo, o maoísmo, a teoria de Deng Xiaoping e o *importante pensamento das três representações* de Jiang Zeming, como uma homenagem ao fundador da República da China, Sun Yat Sen, ou repetidas referências,



O Partido-Estado.

Fonte: China Daily.

UMA CONSTITUIÇÃO, VÁRIOS SISTEMAS

A Constituição chinesa prima pela originalidade. Na lei *primus inter pares* encontramos influências liberais do Ocidente, a par da ortodoxia típica dos regimes socialistas. Estas idiossincrasias têm raízes históricas profundas.

O tardio movimento reformista imperial tentou uma Constituição no âmbito da modernização da China, mas a iniciativa foi ultrapassada pelos ventos da História. Com a revolução republicana dá-se novo ímpeto constitucionalista, inspirado no modelo britânico. Seguir-se-ia um período de guerra civil e várias tentativas malogradas de unificar a nação. Pelo meio assistiu-se a uma tentativa de restauração da monarquia, muito por influência do constitucionalista americano Frank Goodman.

Em 1923, em pleno caos político, é aprovada uma Constituição de carácter federalista e em 1946, já com a guerra civil no seu estágio final, a República da China publica a sua derradeira Constituição, que transportaria na essência para Taiwan. Desde a implantação da RPC foram quatro as Constituições (1954, 1975, 1978, 1982) publicadas.

A actual Constituição (revista ciclicamente) tem características híbridas únicas, pois estabelece um direito constitucional superior, comum para todo o país, ao mesmo tempo que alberga subsistemas inspirados num direito mais liberal, designadamente as Leis Básicas de Macau e Hong Kong, encaradas como mini-constituições. Trata-se, na prática, de um sistema pluriconstitucional que, no caso de Hong Kong, até admite o voto universal.

Mas como Pequim fez questão de recordar enfaticamente no Verão de 2014, *o Governo central tem o poder de superintender o exercício do alto grau de autonomia na Região Administrativa Especial de Hong Kong*. Os movimentos estudantis da RAEHK saíram à rua em protesto, exigindo o cumprimento integral do voto universal em 2017, mas seriam obrigados a admitir por exaustão que na fórmula *um país, dois sistemas*, o primeiro predomina, sendo que – frisa Pequim – *os dois sistemas não estão a par um do outro*. O documento divulgado pelo Conselho de Estado da China não deixa margem para dúvidas.

aparentemente liberais, à democracia e aos direitos humanos.

A par de uma Constituição herdeira da influência soviética e emendada pontualmente de modo a justificar o desenvolvimento político-económico heterodoxo da China e apaziguar observadores mais exigentes, vamos ainda encontrar duas leis básicas que são na prática as miniconstituições em vigor nas regiões administrativas especiais de Macau e Hong Kong.

Centralismo democrático

O centralismo democrático de inspiração leninista, consagrado na Constituição chinesa, significa que as iniciativas oriundas de uma cúpula dirigista e moralizante não podem ser lidas à luz dos modelos constitucionalistas em vigor no Ocidente. Essa é, aliás, a tônica mais distintiva da lei fundamental chinesa, que rejeita liminarmente a divisão de poderes e a democracia parlamentar. Consequentemente, a arquitectura institucional do Estado chinês não contempla a existência de

um Tribunal Constitucional, órgão responsável pelo cumprimento da lei primordial e que também está, por norma, habilitado a mediar litigações diversas (veja-se, neste plano, a notoriedade que o Tribunal Constitucional assumiu em Portugal na sequência da intervenção de instituições externas). Cabe à Assembleia Nacional Popular (ANP), o órgão teoricamente mais importante do figurino político da China, a responsabilidade de rever e analisar as questões suscitadas pelo inconformismo popular em matéria constitucional. Quer isto dizer que o órgão responsável pela interpretação da Constituição não é independente, sendo antes uma extensão virtual do PCC.

Não fará qualquer sentido, portanto, que seja o próprio PCC a cercar, por via de um reforço dos poderes constitucionais, o monopólio do poder de que desfruta há sessenta e cinco anos. As fidelidades verticais são a essência de um Estado monista, como é o caso chinês, validadas por uma persistente tradição confucionista. Neste particular, é interessante notar que Confúcio,

renegado durante décadas pelo PCC, seja agora recorrentemente citado por Xi Jinping nos seus discursos oficiais⁶. Para alguns especialistas o código social confucionista foi, durante milhares de anos, uma espécie de Constituição consuetudinária⁷.

Os conservadores chineses defendem que a Constituição de inspiração ocidental não se adapta a regimes socialistas. Na prática isso pouco importará a Xi Jinping que se limita a aplicar as recorrentes *características chinesas* às leituras menos ortodoxas da Constituição. Recorde-se que o centralismo autocrático domina, há milhares de anos, a organização política da China. Não surpreenderá que as sucessivas constituições começassem invariavelmente por glorificar o poder supremo, fosse ele o imperador, um presidente, o PCC ou os seus líderes carismáticos. A Constituição não impediu Mao Tsé Tung de demitir o presidente Liu Shaqi para dar início à sua revolução cultural; Deng Xiaoping resolveu a crise de Tiananmen pela força, sem limitações constitucionais e sem consultar o Comitê Central do PCC. O poder fáctico superou, uma e outra vez, o primado da lei.

Ao revalorizar a Constituição, Xi Jinping mitiga os movimentos intelectuais que vinham pugnando pelo cumprimento integral da lei fundamental, considerados agora subversivos à luz da interpretação oficial. Sintomaticamente, no *Dia da Constituição* as palavras *constituição* e *constitucionalismo* foram censuradas nas redes sociais da China. O excepcionalismo chinês parece não conhecer limites. ■

Notas

¹ MALLORY, George W., "China's New Constitution", *Foreign Affairs*, January 1948.

² The Common Program of The Chinese People's Political Consultative Conference, September 29th, 1949, Peking.

³ CUNHA, Luís, "18.º Congresso PCC: o fim de uma era", *Janus*, 2013, p. 12.

⁴ MOREIRA, Adriano, *Ciência Política* (5ª ed.), Almedina, 1997.

⁵ ZIPPELIUS, Reinhold, *Teoria Geral do Estado* (3ª edição), Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

⁶ Ver: XI JINPING, *The Governance of China*, ICP Intercultural Press, Beijing Washington, 2014.

⁷ QIANFAN ZHANG, *The Constitution of China*, Oxford and Portland, Oregon, 2012, p. 5.